

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 006/2019-GP, 12 DE ABRIL DE 2019.**

**DECRETO 006/2019-GP, 12 de abril de 2019.**

*Regulamenta o inciso VIII do art. 50 da Lei Complementar nº 36, de Dezembro de 2014, Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a Lei Complementar nº 36, de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a atualização do Código Tributário do Município, instituiu novos valores da taxa de licença de atividade econômica de indústria, comércio, serviços e agropecuária, a que se referem os arts. 47 a 50, incisos, alíneas e parágrafos;

Considerando que deixou de ser prevista de forma específica o cálculo para instalação e funcionamento de pontos de comercialização nas festividades da Paixão de Cristo ocorridas anualmente nesta cidade durante a semana santa e que a disposição do inciso VII do art. 50 do Código Tributário do Município não atende aquela necessidade em observância a prática reiterada da administração;

Considerando que o inciso VIII do mesmo art. 50 autoriza o enquadramento de outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas à vista do exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Considerando, finalmente, que o art. 58, incisos V e XV da Lei Orgânica do Município estabelece a competência do prefeito Municipal para expedição de Decretos, Portarias e outros atos administrativos e para superintender a arrecadar tributos;

Considerando que as atividades econômicas exercidas na referida festa são executadas primariamente por meio de barracas temporárias, estipula-se o lote mínimo com 1 (um) metro linear de largura, respeitando as dimensões da via de modo que não prejudique a circulação de pedestres e veículos oficiais em sua profundidade;

**DECRETA:**

Art. 1º - A taxa de Licença para instalação e funcionamento de cada ponto de comercialização nas festividades da Paixão de Cristo a ocorrerem nesta cidade durante a Semana Santa deste ano será cobrada nos seguintes valores, em conformidade com a capacidade econômica do contribuinte expressa no tipo de mercadorias e serviços expostos a venda, assim como o tamanho da barraca:

Produtos de artesanato:

Valor do Lote R\$ 10,00

Comercialização de produtos industrializados:

Valor do Lote R\$ 15,00

Comercialização de Comida e Bebida:

Valor do Lote R\$ 20,00

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pelo prefeito municipal, em nenhuma hipótese podendo o valor ser ficado abaixo de R\$ 10,00 (Dez reais)

Art. 2º O recolhimento da taxa deverá ocorrer antes da instalação, à vista do que será expedido o consequente alvará a ser fixado do ponto de comercialização.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas-RN, 12 de Abril de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Freire de França  
**Código Identificador:4D01E122**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2019. Edição 1999  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>